



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**Eixo Relações Étnico-Raciais, Povos Indígenas, População Negra,
Comunidades Tradicionais e Políticas Sociais**

**A intermunicipalidade como forma de proteção social dos
indígenas Kaingang na Terra Indígena Apucarantina/Pr.**

Carlos Roberto de Oliveira¹

Eliane Barbosa Santos Pagani²

Yasmim Natalia Santos de Oliveira³

Resumo: O artigo analisa a precariedade da assistência social ofertada ao povo Kaingang da Terra Indígena Apucarantina, localizada entre os municípios de Londrina e Tamarana (PR). A metodologia fundamentou-se em pesquisa bibliográfica e documental, subsidiadas pela experiência profissional direta com a etnia. Os resultados revelam violações de direitos, uma concepção territorial limitada e impactos de cortes orçamentários previstos para 2026. Propõe-se a implementação de consórcios intermunicipais, protocolos e fluxogramas intersetoriais, além da contratação de profissionais indígenas, visando assegurar uma proteção social que respeite a transterritorialidade e a dignidade cultural desse povo originário.

Palavras-chave: Indígenas Kaingangs; Proteção Social; Território; Intermunicipalidade

Abstract: The article analyzes the precariousness of social assistance provided to the Kaingang people of the Apucarantina Indigenous Territory, located between the municipalities of Londrina and Tamarana (PR). The methodology was based on bibliographic and documentary research, supported by direct professional experience with this ethnic group. The results reveal human rights violations, a limited territorial conception, and the impact of budget cuts planned for 2026. The study proposes the implementation of inter-municipal consortia, intersectoral protocols, and flowcharts, as well as the hiring of indigenous professionals, aiming to ensure social protection that respects the transterritoriality and cultural dignity of these original peoples.

Keywords: Kaingang Indigenous Peoples; Social Protection; Territory; Intermunicipality

1. INTRODUÇÃO

¹Assistente Social na Prefeitura Municipal de Londrina, Mestre em Serviço Social e Política Social, carloprofessor2015@gmail.com.

² Assistente social na Prefeitura Municipal de Londrina, Doutoranda em Serviço Social e Política Social, e-mail: elianebspagani@gmail.com.

³ Psicóloga na Prefeitura Municipal de Tamarana, Especialização em Psicologia Social, yasmimoliveira1a@gmail.com



Os kaingang ocupam a região sul e sudeste do Brasil há mais de 2.000 anos. Seus territórios estendem-se por São Paulo, às margens do Rio Tietê, indo até o sul do Rio Uruguai, no Rio Grande do Sul (Novak, 2018).

Na última década, a população indígena no Paraná cresceu 14%, saltando de 26.559 em 2010, para 30.466 pessoas em 2022. O grupo está presente em 86% dos municípios do estado (345 cidades), sendo que 178 delas registraram aumento populacional. Com esses números, o Paraná possui a 14ª maior população indígena do país e a segunda maior da região sul, atrás de Rio Grande do Sul, com 36.096 pessoas, e à frente de Santa Catarina, que tem 21.541 indígenas.

O município de Londrina possui 555.965 habitantes, com o total de 1.153 pessoas indígenas, sendo que 832 se autodeclararam no quesito cor ou raça e 321 se consideram indígenas. No Paraná, 45.5% dos indígenas vivem em terras demarcadas, índice superior à média nacional de 36%. A maior é a Terra Indígena (TI) Rio das Cobras, que abriga 3.102 pessoas, seguida por Mangueirinha (1.994), Ivaí (1886) e Apucarana, com 1.648 pessoas (IBGE, 2022).

O município de Tamarana, (nome de origem Tupi), faz divisa com Marilândia do Sul, Ortigueira, Mauá da Serra, São Jerônimo da Serra e o Distrito londrinense de Lerroville. Com uma população de 10.707 habitantes (IBGE, 2022), distribuída equitativamente entre as zonas urbana e rural.

Para a gestão da política de assistência social o município é classificado como de Porte I. Os indicadores sociais revelam um cenário de vulnerabilidade acentuada: o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M 2010) de 0.621 (considerado baixo), Índice de Gini da Renda Domiciliar Per Capita (IBGE 2023) de 0,40. A incidência de pobreza da população é de 42,42%, (IBGE 2023), com 5.101 pessoas inscritas no Cadastro Único e 979 em extrema pobreza. No Censo Demográfico de 2010 indicava que o município contava com 1.441 pessoas na extrema pobreza, que equivale a 11,8% da população total. Conforme mencionado acima, no CECAD (junho /2024) consta 979 pessoas em situação de extrema pobreza.

Embora Tamarana tenha se emancipado em 1996, o Município de Londrina manteve a responsabilidade pela execução das ações e atendimentos da política de assistência social à população indígena, a pedido do povo kaingang, permanecendo até os dias atuais. Essa atuação fundamenta-se nos tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT⁴, e nos artigos 215, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que

⁴ A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), ratifica os direitos territoriais indígenas e institui o direito à Consulta e ao Consentimento Prévio, Livre e Informado (CCPLI). Essa ferramenta jurídica estabelece a obrigatoriedade de que governos consultem os povos originários sempre que forem previstas medidas administrativas ou legislativas suscetíveis de



asseguram o direito à sua organização social, aos costumes, às línguas e aos direitos fundamentais.

Todavia, o diagnóstico socioterritorial de 2024 do município de Londrina aponta lacunas graves: enquanto o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Rural, ofertante do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) atende toda a extensão rural, a proteção social especial, referenciada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Centro, ofertante do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) atende toda a extensão rural, excetuando a terra indígena. Essa organização da gestão indica a incompletude, fragmentação e desarticulação na oferta da política pública de assistência social ao povo Kaingang na TI Apucarantina.

2. APUCARANINHA E A TERRITORIALIDADE KAINGANG NO NORTE PARANAENSE

A TI Apucarana, também conhecida como Apucarantina, está localizada a 80 quilômetros do município de Londrina e a 18 quilômetros do município de Tamarana. Neste território, existem quatro aldeias: Sede, Água Branca, Barreiro, Serrinha, com predominância da etnia Kaingang. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2022), a TI possui 1.648 habitantes.

O histórico dessa comunidade é marcado por uma resistência física e cultural que reflete a trajetória indígena nacional e os conflitos socioculturais e territoriais. No início do século XX, (ano 1900), o Governo Federal demarcou 68.000 hectares (ha). Esse território era maior do que a área atual do município de Tamarana, que possui 47.215,6 ha. Contudo, com o processo de privatização das terras públicas nas décadas de 1930 e 1940, áreas foram entregues à empresa de colonização, como foi o caso de Londrina, que surgiu após o governo do Paraná entregar terras à Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP), de origem inglesa. Somado à crescente invasão por serraria e posseiros não indígenas, com apoio dos governos Federal e Estadual, esse território foi diminuindo. Em 1949, um acordo entre o Estado e a União reduziu a área para 6.300 ha e, entre os anos 1970 e 1980, o território diminuiu ainda mais, chegando a 5.574 ha (Novak, 2016).

Apesar da violência do processo colonizador sobre seus modos de vida, costumes e saberes, a resistência permanece viva. Segundo Novak (2018), foram décadas de embates, conflitos e intensas resistências do povo Kaingang do Apucarantina. Uma das

afetá-los diretamente. O direito à CCPLI é igualmente assegurado pela Declaração das Nações Unidas (ONU) e pela Declaração dos Estados Americanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas (OEA).



formas de resistência foi a permanência em seus tradicionais “Toldos” em diferentes locais dessa região. “Os indígenas fizeram a leitura do que estava acontecendo e estabeleceram estratégias diferenciadas para atingir seus objetivos” (Novak, 2018, p. 296).

No entanto, a expropriação das terras para dar lugar às cidades e fazendas, somada ao processo de aldeamento, causaram duas perdas importantíssimas ao povo Kaingang que são: autonomia política e a econômica, “tornando-os totalmente dependentes do sistema de mercado” (Tommasino; Almeida, 2014, p. 19).

Nesta perspectiva histórica, Londrina sempre foi território Kaingang, assim como Tamarana, que até a década de 1990 pertencia a Londrina, mas buscou a emancipação por interesses de grupos políticos locais. Muitos indígenas continuam se deslocando e permanecendo em Londrina, alguns temporariamente para a comercialização de seus artesanatos, outros por períodos maiores para estudo ou trabalho.

Em Londrina existem dois locais de permanência: o Centro Cultural Ware/Vãre⁵, localizado em área mais central. Além da venda de artesanatos, as famílias declaram permanecer no local para prestar serviço na construção civil ou no comércio varejista, alguns mantêm casas na Terra Indígena e outros não⁶. No entanto, a área está sob medida de reintegração de posse a favor do município.

A Chácara São Miguel, localizada na zona sul de Londrina, deveria ser uma oferta de serviço municipal como “Casa de Passagem”. O espaço serve como território de moradia temporária e suporte para famílias indígenas em trânsito ou envolvidas na comercialização de artesanato. Porém, não há um acompanhamento do espaço por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Observa-se que, ao longo da história, os kaingangs redesenharam sua territorialidade por meio de estratégias pragmáticas. As condições de precariedade nas TIs forçam a busca pelas cidades para garantir a sobrevivência, muitos grupos “encontram como solução o abandono das TIs, formando acampamentos (VÃRE) ou aldeias (EMÃ) nas rodovias, áreas de preservação ambiental (parques) e nas periferias das cidades” (Tommasino; Almeida, 2014, p. 34-35).

Segundo Tommasino (1998), antigamente o deslocamento dos Kaingang se dava devido ao modo de vida de caçadores-coletores-agricultores. Porém, após violência do Estado e dos colonizadores, expropriados de seus territórios tradicionais, os Kaingangs como forma de sobrevivência, tornaram-se agricultores de subsistência, assalariados e

⁵ <https://www.folhadelondrina.com.br/transmidia/terrae-brasilis---os-primeiros-da-terra-2952277e.html>

⁶ <https://cadastro.museus.gov.br/pontos-de-memoria/associacao-dos-moradores-da-aldeia-indigena-agua-branca-ii/#:~:text=%C3%89%20um%20lugar%20de%20viv%C3%A2ncias,%2C%20hist%C3%B3rias%2C%2>



passaram a vender seu artesanato nos distritos e nas cidades. Londrina tornou-se o principal centro consumidor das mercadorias kaingang e, ao mesmo tempo, fornecedor de serviços e produtos para a sobrevivência.

Atualmente os Kaingangs da TI Apucarantina estão em constante deslocamentos e percorrem as políticas públicas como educação, saúde e assistência social, tanto no município de Tamarana, quanto no município de Londrina. Fato este, que exige dos órgãos federais, estaduais e municipais articulações que visem garantir direitos dos povos originários. Essa é a condição das famílias indígenas que se deslocam da TI Apucarantina para Londrina para venda de artesanatos. O artesanato, parte intrínseca da cultura Kaingang, é uma fonte de renda familiar e um trabalho eminentemente feminino. Por vezes, os homens acompanham as mulheres em viagens para venda, frequentemente deslocando-se em grupos de várias famílias acompanhadas de crianças, pois, os adultos dificilmente deixam seus filhos sob os cuidados de pessoas que não são do seu núcleo familiar.

A mobilidade é inerente aos Kaingang, ademais, as famílias costumam se deslocar para cidades do norte do Paraná, sul de São Paulo, sul do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Novak, 2016). Essa transterritorialidade entre Londrina e Tamarana é, em última análise, um ato de resistência contra o confinamento imposto pelo Estado. O deslocamento coloca em pauta a necessidade de que as políticas públicas, principalmente de assistência social, educação e saúde, sejam pensadas de forma intermunicipal e interestadual. Deve-se considerar um território que extrapola os limites geográficos de cada município ou o local de nascimento, compreendendo o território como um espaço vivo, onde se estabelecem relações de afeto, vivência e sobrevivência.

Entretanto, observa-se um “jogo de empurra” entre as gestões municipais de Londrina e Tamarana diante da desproteção desse povo originário. Não há uma inclusão efetiva e clara deste grupo no orçamento das políticas públicas, principalmente na Política de Assistência Social, que é o foco neste artigo. Ao permanecerem em Londrina, esses cidadãos ficam em um “limbo”, sem uma proposta clara de atendimento contínuo que respeite sua cultura e articule as demais políticas de modo a garantir a proteção integral aos mesmos. Tampouco Londrina investe em qualificar e fortalecer o trabalho realizado pelo PAIF na TI Apucarantina.

Sendo assim, o artigo busca refletir sobre a importância da intermunicipalidade entre Londrina e Tamarana na oferta da proteção social na TI Apucarantina, além de apontar como as práticas das gestões municipais afetam diretamente a garantia de direitos para o povo Kaingang seja em contexto rural ou urbano.

3. MARCOS NORMATIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A assistência social, pilar não contributivo da Seguridade Social e dever do Estado, é responsável pela proteção social pública a quem dela necessitar, independentemente de crença, raça, gênero e territorialidade. Segundo a CF de 1988, entre os objetivos da assistência social estão a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Estruturada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a política organiza-se em dois níveis de complexidade: Proteção Social Básica executada pelos CRAS e Proteção Social Especial executada pelos CREAS (Média Complexidade) e unidades de acolhimento (Alta Complexidade), que atua em situações de violação de direitos. Ao SUAS cabe assegurar cinco seguranças fundamentais: acolhida, renda, convívio familiar e comunitário, autonomia e apoio e auxílio. A materialização dessas seguranças, ocorre por meio de benefícios, serviços, programas e projetos, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009.

A CF de 1988 e a Resolução do CNAS nº 20/2020 asseguram o reconhecimento da pluralidade étnica e o direito originário dos povos indígenas às suas tradições e territórios. De acordo com a normativa do CNAS, considera-se indígena aquele que se autodeclara pertencente a determinado povo indígena, residindo ou não em terras demarcadas. Neste sentido, o atendimento na rede socioassistencial deve respeitar a autodeterminação e o modo de vida tradicional; garantir a participação livre e informada em políticas que impactem sua cultura e vedar qualquer forma de discriminação. A mesma resolução do CNAS, também estabelece diretrizes para o atendimento de povos indígenas no SUAS ratificando os artigos 231 da CF de 1988 e a Convenção nº169 da OIT, independente de morar em área urbana ou rural, envolvendo mais de um município e estado (Brasil, 2020).

Se faz necessário ressaltar também que o artigo 11 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993 os três entes federados (União, Estados e Municípios) são responsáveis por criarem e desenvolverem ações integradas, articuladas e compartilhadas. Sendo assim, a responsabilidade na garantia de direitos sociais para os povos indígenas é coletiva e extrapola os limites geográficos, exigindo que profissionais e, principalmente, gestores ampliem os horizontes e rompam com a visão estritamente geográfica do território.

Como aponta Tommasino (2016), os Kaingang possuem uma lógica de mobilidade baseada em laços de parentescos e afinidade entre diferentes terras indígenas e comércio que transcendem as delimitações geográficas propostas pelo Estado. Seu “território social”



inclui locais de venda de artesanato e moradias de parentes em diferentes cidades. Essa característica demanda que equipes do PAIF (CRAS) e PAEFI (CREAS) considerarem o amplo espaço de mobilidade e (re) territorialização dos kaingang e suas diferentes formas de interação, sejam elas de inclusão, exclusão, exploração, conflito, adesão ou consenso, e adotem uma prática intermunicipal e intersetorial para garantir que as seguranças do SUAS acompanhem o fluxo desses cidadãos.

4. DESAFIOS DA GESTÃO INTERMUNICIPAL ENTRE LONDRINA E TAMARANA

Os moradores da TI Apucarantina sobrevivem principalmente de roças coletivas ou particulares, de serviços prestados a fazendeiros e sitiantes da região, do trabalho formal e informal, e de benefícios sociais federais ou municipais gerenciados por Londrina, tais como o Benefício Eventual Emergencial (BEE) e o Programa Municipal de Transferência de Renda (PMTR). Tal contexto demanda uma análise crítica sobre como a gestão municipal opera a garantia de direitos da população indígena, tanto no contexto rural quanto no urbano.

Os dados que fundamentam esta análise foram obtidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)⁷, por meio de solicitação à Ouvidoria Municipal de Londrina e à Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) de Londrina. O diagnóstico aponta lacunas significativas na sistematização de dados e na governança orçamentária:

Quadro 1 – Informações da Secretária Municipal de Assistência Social de Londrina

1)	A ausência de dados específicos sobre o fluxo migratório e a permanência de indígenas de Tamarana em Londrina, o que impede o planejamento de políticas públicas baseadas em evidências;
2)	Inexistência de recursos orçamentários exclusivos à política de assistência social indígena resultando em diluição do atendimento no orçamento geral dos equipamentos CRAS e CREAS.
3)	Contradição institucional, pois embora os recursos sejam geridos de forma integrada, o atendimento do CREAS aos povos indígenas é inexistente, como já mencionado anteriormente;
4)	O atendimento atual limita-se à Proteção Social Básica, executada pelo CRAS Rural. No entanto, a estrutura operacional distancia-se das diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do SUAS. A ausência de uma equipe multidisciplinar especializada, composta por antropólogos ou sociólogos, e a presença de apenas uma assistente social como referência territorial fragilizam a intervenção técnica no território.
5)	A SMAS justifica suas ações com base na Resolução 109/2009, alegando que o mesmo padrão de serviço ofertado aos não indígenas é direcionado ao povo Kaingang. Entretanto, essa afirmação conflita com o arcabouço normativo que assegura o respeito à alteridade e às especificidades culturais, inclusive a Resolução CNAS 20/2020.
6)	A articulação entre os entes federados é descrita pela gestão como processual, ela ocorre por meio das instâncias de gestão da política de assistência social, via troca de informações, apoio técnico e encaminhamentos.

⁷ Processo usuário nº 158/2026 (Ouvidoria Municipal de Londrina)



7) A SMAS informa que Londrina oferta atualização de Cadastro Único, atendimento individualizado, trabalho social com famílias e oficinas⁸.

Fonte: Processo usuário nº 158/2026 (Ouvidoria Municipal de Londrina)

A análise dos serviços da SMAS de Londrina revela a ausência de um Plano Intermunicipal de Acompanhamento Integral e de sistema de informação compartilhado. Tal lacuna fragmenta o acesso aos direitos e impõe barreiras burocráticas aos povos indígenas.

Historicamente, o Estado brasileiro tem aplicado modelos genéricos que ignoram particularidades essenciais como: a distinção do conceito de família e de proteção/desproteção social, a inadequação metodológica de serviços em territórios tradicionais e, sobretudo, o risco de aculturação historicamente predominante no acesso a novos conhecimentos. A efetividade da proteção social exige superar a lógica geográfica. Considerando que a mobilidade dessa etnia é histórica e cultural, a assistência social deve fundamentar-se no conceito de transterritorialidade, com políticas intermunicipais, intersetoriais e contínuas que reconheçam o indígena como sujeito de direitos.

Embora o Plano Municipal de Londrina (2022-2025), tenha como propostas: o fortalecimento do trabalho em rede, articulação intersetorial e com o Sistema de Garantia de Direitos, articulação metropolitana para desenvolvimento de ações integradas e pactuação de fluxos para melhor atendimento na área urbana e na Terra Indígena, a prática atual aponta retrocessos que ocorre a tempos e se agravaram na atual gestão: 1) desmantelamento da equipe de abordagem social de crianças e adolescentes com mediação de profissionais indígenas; 2) encerramento das atividades educativas sobre a cultura e cosmovisão indígenas realizado no Centro de Referência, Memória e Cultura Indígena⁹ – Kaingang aberto às escolas municipais e demais interessados; 3) encerramento do assessoramento técnico do serviço de Economia Solidária aos grupos de mulheres artesãs indígenas; 4) redução de benefícios e estabelecimento de fluxo de solicitação de BEE por meio de contato telefônico para uma população que pouco domínio possui da língua portuguesa e residente em local com difícil sinal de telefonia; 5) redução gradativa do atendimento de cadastro único - 4 profissionais em 2018; 6) não assegurar transição entre profissionais em momento de substituição; 7) fechamento temporário do

⁸ <https://servicos.londrina.pr.gov.br/Servico/Details/342?banner=true>

⁹ Inaugurado em 2016, o Centro de Referência, Memória e Cultura Indígena – Kaingang constitui-se como equipamento estratégico para a preservação da identidade étnica e articulação político do povo Kaingang. O espaço desempenha funções multidimensionais: funciona como sede de reuniões intermunicipais e instâncias de pactuação com indígenas, FUNAI, Ministério Público Federal e demais órgãos; atua no fomento da divulgação da cultura kaingang por meio de exposição fotográfica e produtos artesanais; promove oficinas temáticas, apresentações de cantos e danças tradicionais. Sua existência é fundamental para a visibilidade das demandas indígenas e para o fortalecimento do diálogo entre o poder público e as lideranças territoriais.



Centro de Referência, Memória e Cultura Indígena – Kaingang sob justificativa de falta de pessoal; 8) corte de benefícios sociais: estima-se que 48 famílias (10% dos beneficiários desligados) foram excluídas do PMTR;

Em 2026 os retrocessos orçamentários, conforme a Lei nº 14.066 que regulamenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 cortou R\$ 17 milhões do orçamento da assistência social, impactando o deslocamento semanal das equipes do CRAS Rural à TI e nas diferentes ações que cabe à Política de assistência Social¹⁰.

Essas ações da gestão divergem das metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social de Londrina (2026-2029). Embora as pré-conferências tenham contato com a participação das Aldeias Água Branca, Sede e Barreiro, as propostas aprovadas foram reduzidas a ações emergenciais e de transferência de renda.

O Plano apresenta lacunas críticas: a palavra indígena é citada apenas duas vezes, sem diretrizes para a TI Apucarantina. Além disso, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) registrou ressalvas formais, denunciando que partes do documento não foram elaboradas pela equipe técnica responsável, mas incluídas posteriormente via deliberação de plenária em 11/11/2025 com destaque em nota de rodapé: “O parágrafo referido não foi elaborado pela equipe responsável pela produção do Plano Municipal, tendo sido incluído pelo CMAS, conforme deliberação da plenária realizada em 11/12/2025 (Londrina, 2025).

As propostas indicam o desejo do povo kaingang de permanência dos serviços socioassistenciais ofertados pelo município de Londrina. As principais reivindicações incluem: 1) qualificação técnica do atendimento e contratação de intérpretes; 2) inclusão dos povos indígenas como prioridade no decreto de benefícios eventuais; 3) melhoria do transporte público para a Chácara São Miguel (zona sul), ponto estratégico de apoio e moradia temporária¹¹.

Conforme, o Plano Municipal de Tamarana (2022-2025), a assistência social à população indígena é compartilhada: a Proteção Social Especial de Média Complexidade

¹⁰ Ver mais

em: [https://portalverdade.com.br/entidades-lotam-plenario-da-camara-de-londrina-contracorte-no-orcamento-da-assistencia-social-secretaria-nao-comparece/#:~:text=N%C3%B3s%20estamos%20falando%20aqui%20de%20cortar%20quase%20uma%20milh%C3%A3o%20de%20Londrina%20e%20Lenir%20de%20Assis%20\(PT\).](https://portalverdade.com.br/entidades-lotam-plenario-da-camara-de-londrina-contracorte-no-orcamento-da-assistencia-social-secretaria-nao-comparece/#:~:text=N%C3%B3s%20estamos%20falando%20aqui%20de%20cortar%20quase%20uma%20milh%C3%A3o%20de%20Londrina%20e%20Lenir%20de%20Assis%20(PT).) e em: <https://averdade.org.br/2025/11/trabalhadores-da-assistencia-social-de-londrina-vao-as-ruas-contracorte-de-r-17-milhoes/>. Acesso em 09/02/2026

¹¹ Durante as pré-conferência municipal de assistência social, a população residente reivindicou a ampliação das linhas de transporte público como condição essencial para o exercício do direito à cidade. A precariedade no acesso ao transporte urbano configura uma barreira física que dificulta o acesso efetivo à rede de serviços socioassistenciais, evidenciando lacunas na articulação das políticas públicas para indígenas em contexto urbano.



será realizada pelo CREAS de Tamarana e a Proteção Social Básica permanece vinculada ao CRAS de Londrina, considerando o trânsito constante entre os dois municípios. Ao analisarmos a Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA) constata-se na parte do documentos denominada subfunções o orçamento de R\$ 815.599,85 a ser destinada à assistência do povo indígena, não estando claro no documento em que será aplicado essa pequena quantidade de recurso¹².

No ano de 2022, ocorreu reunião pública na Câmara Municipal de Londrina com participação do representante da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS), de Tamarana e de Londrina, onde foi lido o relatório produzido pelo grupo interinstitucional¹³ e a partir de 2024 o CREAS de Tamarana passou a participar das reuniões da Comissão de Vulnerabilidade Indígena em Londrina, juntamente com outros serviços dos Municípios (Londrina e Tamarana), entre eles a Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, no entanto, não se observa avanços para construção de um plano ação e orçamentário que envolvem os dois municípios.

Frente a este cenário, verifica-se que a população está desassistida no que se refere ao acompanhamento sistemático e contínuo pelo CREAS no município de Tamarana, sem sistematização de um Plano de Acompanhamento Familiar e de atendimento continuado no território, uma vez que possui quadro de profissionais bem reduzido para suprir toda a demanda do município e não há técnicos indígenas, ou tradutores, com domínio da linguagem Kaingang. Também é importante destacar a distância do CREAS Tamarana e a sede da TI Apucarantina, estando aproximadamente há 40 km de distância, sendo parte do percurso realizado em estrada não pavimentada, totalizando cerca de 2 horas (ida e volta) para deslocamento da Equipe até o território.

Vale destacar que alguns municípios no Brasil possuem o equipamento como o CRAS dentro da Terra Indígena, facilitando o desenvolvimento das ações do PAIF no território, o deslocamento, a comunicação e maior vinculação com a comunidade. Para mitigar as dificuldades de acesso, a Portaria nº 303, de 8 de novembro de 2011, oferece o amparo legal para o cofinanciamento federal de Equipes Volantes do CRAS, através do Piso Básico Variável. Este modelo, composto por, no mínimo, dois técnicos de nível superior, sendo um assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; e dois técnicos de nível médio, é a ferramenta recomendada para descentralizar o atendimento e garantir a proteção social em áreas rurais e territórios tradicionais de difícil acesso.

¹²Ver em https://sapl.tamarana.pr.leg.br/media/sapl/public/documento%20cessorio/2025/1578/of_378_gab_encaminha_lei_orcamentaria_anual_loa_2026.pdf. Acesso em 9/2/2026

¹³ Ver em

<https://www.sudis.pr.gov.br/Noticia/Reuniao-Publica-Tematica-para-debater-sobre-prospeccao-de-melhorias-para-o-povo-Kaingang-de> . Acesso em 08/02/2026



No intuito de se efetivar uma intermunicipalidade, atualmente acontece duas reuniões fixas mensais com integrantes do município de Londrina e de Tamarana: 1) Rede Intersetorial de Políticas Públicas das Populações Indígenas (antiga rede sobre vulnerabilidade), mensalmente no Centro de Referência, Memória e Cultura Indígena. Com articulação de diferentes setores¹⁴. E a reunião da Subrede Indígena na TI Apucarantina, composta por servidores de Londrina e Tamarana que atuam diretamente no atendimento da população e das lideranças locais.

5. ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS INDÍGENAS

Identifica-se uma grande omissão por parte do Governo Paraná e das gestões municipais de Londrina e Tamarana em relação ao atendimento da assistência social à TI Apucarantina. Essa violência institucional é agravada pela frágil organização política dos povos indígenas e suporte sistemático de movimentos de defesa de direitos humanos, o que compromete a implementação de políticas públicas específicas.

Além do amparo legal da Portaria nº 303/2011 para Equipes Volantes do CRAS, uma alternativa viável para superar a fragmentação do atendimento é a constituição de consórcios intermunicipais voltados à política de assistência social aos povos indígenas. Esse mecanismo permite que municípios de pequeno porte, como Tamarana, unam esforços administrativos para atender demandas de população em trânsito territorial, garantindo a proteção social além dos limites geográficos, conforme os preceitos de dignidade da CF de 1988.

Os Consórcios são mecanismos de cooperação que une administrativamente os municípios e oferecem ganho de escala e eficiência no emprego de recursos, permitindo a prestação compartilhada de serviços públicos. São regulamentados e devem obedecer às exigências da Lei nº 11.107/2005¹ e do Decreto nº 6.017/2007² (Lui e Ferreira Jr., 2023; Reis; Bresciani, 2023).

Os consórcios contam com legislação reguladora própria, provendo-os de uma estrutura formal e de parâmetros para a sua constituição e atuação. Eles se diferenciam também pela definição de um objeto (política, serviço público) e de um objetivo (prestação compartilhada) ... cujo ganho de escala e eficiência no emprego de recursos são os principais atrativos para os municípios (Lui e Ferreira Jr., 2023, p. 237).

¹⁴ Núcleo Regional de Londrina da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família; Unidade Técnica Local de Londrina da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI; Núcleo Regional de Londrina da Secretaria Estadual de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina; Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamarana; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Ministério Público do Paraná; Centro de Direitos Humanos de Londrina; Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), entre outros.



Lopez e Rizzotti (2013 apud Reis; Bresciani, 2023, p. 15517), ressaltam que os estados devem estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios intermunicipais na prestação de serviços de assistência social, responsabilizando pelo financiamento dos serviços de proteção social especial de caráter regionalizado e realizar o monitoramento, avaliação e co-financiar a rede de serviços municipais. Aos municípios “recaem toda a operacionalização da política de assistência social e, naturalmente, deve ser também financiadora de ações em parceria com os demais entes”.

A CF de 1988 e a LOAS apresentaram um novo formato, participativo e integrado, para a política de assistência social entre os entes federativos. Na LOAS, em seu Art. 13, inciso IV, compete aos Estados estimular e apoiar técnica e financeiramente a criação de consórcios intermunicipais no âmbito da assistência social, responsabilizando-se pelo financiamento da Proteção Social Especial de caráter regionalizado.

Contudo, os dados recentes indicam um cenário preocupante. Nos últimos governos presenciamos grande omissão por parte do Governo do Paraná, diante da política de assistência social. Reis e Bresciani (2023), destacam, ainda que “existe um baixo número de consórcios atuantes na assistência social” e que o programa é mais significativo e justifica o consorciamento de municípios, para atuarem na assistência social (Reis; Bresciani, 2023, 15226- 15227). Nos estados do Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, identifica-se uma redução no quantitativo de consórcios ativos, o que sugere um decréscimo no compromisso político com a política de assistência social.

A viabilidade dessa proposta é demonstrada pelo exemplo do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná (CIASOP). Iniciado em 2012 através de um Grupo de Trabalho de Povos e Comunidades Tradicionais, o consórcio reuniu Caciques, lideranças indígenas e das Prefeituras da região oeste do Paraná (São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Santa Helena e Diamante do Oeste) em parceria com a Superintendência Geral de Diálogo e Integração Social (SUDIS), criando o primeiro Consórcio Indígena do Brasil do Iguaçu, sendo criada o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná (CIASOP).

Este modelo pioneiro prova que a garantia de um atendimento digno aos kaingang de Tamarana e Londrina depende, primordialmente, de vontade política e de uma articulação que reconheça a vida humana acima das divisões administrativas territoriais.

Essas ações devem, fundamentalmente, para a qualificação da proteção social aos povos indígenas criar mecanismos de contratação de profissionais indígenas no quadro de profissionais da política de assistência social, mediante editais públicos com reservas de vagas para profissionais indígenas.



6. CONCLUSÕES

É necessário que as esferas municipal, estadual e federal superem a visão burocrática e conheçam as especificidades de cada Terra Indígena. Como ensina Tommasino e Almeida (2014), o território tradicional do povo Kaingang não se restringe a porção de terra homologada e demarcada juridicamente pelo poder público, mas toda a área onde os kaingangs “sobrevivem e exercem suas territorialidades”, incluindo as TIs e demais áreas onde cada grupo se “territorializou para garantir sua sobrevivência física e cultural” (Tommasino; Almeida, 2014, p. 31).

Neste sentido, propõe-se a ampliação do conceito de território para fundamentar Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica, visando uma “oferta culturalmente adequada” que respeite os processos de deslocamento e reterritorialização que marcam o cotidiano Kaingang.

A construção de políticas públicas deve basear-se em metodologias participativas, garantindo espaços de escuta, diálogo e de troca de saberes com as lideranças e comunidade sobre o trabalho social que viabilizem a autonomia e o protagonismo da comunidade indígena.

Isso exige espaços de capacitações continuadas sob uma perspectiva decolonial, rompendo com lógicas eurocêtricas e valorizando os saberes tradicionais. Assim, como a superação da lacuna na articulação entre Londrina e Tamarana, sendo urgente a criação de protocolos, fluxogramas e estabelecimento de diretrizes claras de atendimento. Assim, como o estabelecimento de referência e contrarreferência entre a Proteção Básica (CRAS) e a Especial (CREAS).

No tocante a vigilância socioassistencial é necessária a elaboração e atualização periódica de diagnósticos e relatórios específicos que auxiliem no planejamento de ações baseadas em dados reais da TI. Para isso, reforça a importância da implementação definitiva de Equipes Volantes que possam contribuir com a construção de dados qualitativos.

A responsabilidade pela garantia de direitos indígenas é coletiva e federativa. Não deve haver distinção de qualidade no atendimento entre zona urbana e rural ou entre municípios. A efetivação de direitos exige vontade política para construção de fluxos intermunicipais.

A garantia de direitos é indissociável da alocação de recursos financeiros e humanos, portanto, faz-se necessário a efetivação da co-responsabilidade dos entes



federados na execução da política em tela dos povos indígenas, inclusive com contratação de profissionais indígenas.

Diante o exposto, todo o cenário de retrocessos institucionais como: a redução orçamentária, o contingenciamento, a ausência de ações específicas para indígenas no Plano Municipal de Londrina (2026-2029), fechamento de serviços como o Centro de Referência, Memória e Cultura Indígena e a fragilidade no atendimento direto como o cadastro único, alerta para a premência da participação da comunidade indígena no planejamento e oferta da proteção social, bem como a intervenção dos conselhos municipais na defesa dos direitos indígenas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 16/07/2024
BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de povos indígenas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/77911>. Acesso em: 4 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Portaria nº 303, de 08 de novembro de 2011**. Estabelece o cofinanciamento federal para as equipes volantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) através do Piso Básico Variável. Brasília, DF: MDS, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4072>. Acesso em: 07 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Atendimento à população Indígena na Proteção Social Especial**, 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>. Acesso em: 24 dez. 2025

LONDRINA (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Plano Municipal- 2026 - 2029**. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/47635-plano-municipal-2022-2025/file>

LONDRINA (PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Diagnóstico Socioterritorial - 2024**. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/estrutura-1/dados-socioassistenciais/66998-diagnostico-socioterritorial-2024-versao-preliminar-consulta/file> Acesso em 28 jan 2026.

LUI, Lizandro; FERREIRA JR., Carlos Henrique C. Consórcios públicos e associações de



municípios: o potencial do associativismo municipal para a implementação da agenda urbana no país. In: COSTA, Marco Aurélio (org.). **Diálogos para uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**: desafios do financiamento urbano e da governança interfederativa. Brasília, DF: Ipea, 2023. v. 2, cap. 8, p. 225-244. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350585cap8>. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14384>. Acesso em: 2 fev. 2026.

NOVAK, Éder da Silva. Os kaingang e a reestruturação do território indígena Apucarana (PR) no século XX. **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, v. 11, n. 1, p. 115-139, jan./jun. 2018. DOI: 10.22228/rtf.v11i1.824. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/territoriosedefronteiras/index.php/v03n02/article/view/824>. Acesso em: 28 jan. 2026

NOVAK, Fabricio. **O território em disputa**: o avanço da fronteira agrícola sobre as terras indígenas Kaingang no Paraná. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: acervodigital.ufpr.br. Acesso em: 28 jan. 2026

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção no 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 27 jun. 1989.

REIS, Anderson Gedeon Buzar; BRESCIANI, Luís Paulo. Panorama dos consórcios públicos na política pública de assistência social: tendências e desafios. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, [S. l.], v. 16, n. 9, p. 15511-15532, 2023. DOI: 10.55905/rec.conv.16.n.9-103. Disponível em: **Revista Contribuciones**. Acesso em: 2 fev. 2026.

TAMARANA(PR). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Alteração do Plano Municipal- 2022 - 2025** Disponível em: <https://tamarana.pr.gov.br/novo/wp-content/uploads/2024/08/Edicao-2049-de-19.08.2024.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2026

TOMMASINO, K. Reflexões sobre a territorialidade Kaingang e a importância da inter-trans-disciplinaridade. **R. Museu Arq. Etn.**, 27: 121-134, 2016.

TOMMASINO, Kimiye. Os novos acampamentos (Wãre) Kaingang na cidade de Londrina: mudança e persistência numa sociedade Jê. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 66–71, 1998. DOI: 10.5433/2176-6665.1998v3n2p66. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9310>. Acesso em: 31 jan. 2026.

TOMMASINO, Kimiye; ALMEIDA, Ledson Kurtz de. Territórios e territorialidades Kaingang: a reinvenção dos espaços e das formas de sobrevivência após a conquista. **Antropofágica**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 18-43, jul./dez. 2014. DOI: 10.5433/2176-6665.2014v19n2p18. Disponível em: ojs.uel.br. Acesso em: 28 jan. 2026.